

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PO Fatores de Competitividade (COMPETE) – FEDER

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Reg. (CE) 1083/2006, auditámos o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE).
2. Reportada a 28/fev/13, o investimento validado ascendia a M€3.651, representando 65,4% do total programado para o QREN (período 2007 a 2015), isto é, de M€5.583.
3. Atenta a fase do ciclo do período de programação e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia, quer anualmente, quer no respetivo encerramento.

1. Principais conclusões

- C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membros, o funcionamento do sistema do COMPETE é classificado na categoria 2 - "funciona, mas são necessárias algumas melhorias".
- C2 – Ainda permanecem pendentes de implementação recomendações relevantes, das quais destacamos a integral execução de procedimentos de supervisão dos organismos intermédios e o complemento das verificações de gestão em matéria de engenharia financeira.
- C3 - Os planos anuais, quer ao nível das ações de controlo e verificações junto dos organismos intermédios, quer no que respeita às verificações no local, revelam alguns atrasos.
- C4 - Em resultado de insuficiências decorrentes, quer da verificação do cumprimento das regras de contratação pública, quer da observância de condicionantes de aprovação e enquadramento em sede de IVA, efetuámos propostas no sentido de condicionar despesa relativamente a 4 operações da nossa amostra, envolvendo um volume global de despesa de m€4.330.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à autoridade de gestão que implemente as medidas necessárias tendentes a mitigar problemas no encerramento do programa, designadamente, ao nível da verificação das regras de contratação pública, bem como que dê sequência ao assumido, quer no sentido concluir os planos anuais de controlo, quer quanto ao complemento das verificações de gestão em matéria de engenharia financeira.
- R2 - A autoridade de gestão deve ainda proceder à resolução das limitações que condicionam a elegibilidade das despesas.

Seguimento: F1 - A autoridade de gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto à maioria das outras recome

(Relatório n.º 1814/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-02-25).